A C Ó R D Ã O

TC-005080.989.24-7.
Câmara Municipal: Itapeva.
Exercício: 2024.
Presidente: José Roberto Comeron.
Advogado(s): Victor Sais dos Santos (OAB/SP nº 405.645).
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por: UR-9.
Fiscalização atual: UR-9.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ORÇAMENTO SUPERESTIMADO COM A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DOS SALDOS EXCEDENTES DE DUODÉCIMOS. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC – 005080.989.24-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntadas aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **10 de fevereiro de 2026**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Itapeva, concernentes ao exercício de 2024, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Presente o DD. Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - 'link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KM5G-211M-69Y2-55R5